



C/00581994

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.114, DE 2015

(Do Sr. Marcelo Belinati)

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4702/2012.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída em âmbito Federal a Política Nacional de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso, com o reconhecimento da profissão.

Art. 2º - Entende-se como cuidador de idoso todo aquele que desempenhe funções dentro do ambiente domiciliar ou de instituição voltada para pessoas da terceira idade e que, principalmente:

I - realize serviço de apoio emocional e convivência social do idoso;

II - preste auxílio na realização de tarefas relacionadas à higiene pessoal, administração de medicamentos, rotinas de nutrição, prevenção de males e ações voltadas para a manutenção do bem estar do idoso;

III - auxilie nas atividades de educação, saúde, cultura e lazer do idoso e ainda, em sua locomoção e deslocamento;

IV – preste atendimento ao idoso em instituições de longa permanência, hospitais, centros de saúde, eventos culturais e sociais.

Parágrafo único - Entende-se como instituições de longa permanência aquelas destinadas a pessoas maiores de sessenta anos, voltadas para residência coletiva com suporte familiar ou não e que possuam, no mínimo, condições de higiene e segurança para os idosos, de acordo com os Protocolos das Ações de Vigilância Sanitária estipulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) .

Art. 3º - São objetivos principais da política de que trata esta lei:

I - proporcionar a divulgação da profissão de cuidador de idoso;

II - incentivar a formação de cuidadores de idosos, maiores de 18 anos e que possuam, no mínimo, ensino fundamental.

III – fomentar a criação de cursos voltados para o treinamento e formação de cuidadores de idosos, reconhecidos por órgãos credenciados no Ministério da Educação;

IV – proporcionar, por intermédio de profissional qualificado, maior atenção à pessoa maior de sessenta anos em relação aos seus direitos e deveres;

V - estimular o reconhecimento e escolha da profissão de cuidador

de idoso por meio de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é valorizar uma profissão de extrema importância e que, infelizmente, não é reconhecida de forma adequada pelo Estado brasileiro: o Cuidador de Idosos. Para entender o quanto importante é este ofício e como sua importância só cresce com o passar dos anos, temos que entender como anda o perfil demográfico do brasileiro.

O Brasil está envelhecendo, e mais rápido do que se imagina. É o que diz um estudo divulgado recentemente pela Organização Mundial da Saúde (OMS)¹.

Conforme o Relatório Mundial de Saúde e Envelhecimento, divulgado pela OMS, o número de pessoas com mais de 60 anos no país deverá crescer muito mais rápido do que a média internacional. Enquanto a quantidade de idosos vai duplicar no mundo até o ano de 2050, ela quase triplicará no Brasil.

Por aqui, a porcentagem atual, de 12,5% de idosos, deve alcançar os 30% até a metade do século. Ou seja, rapidamente seremos considerados uma nação envelhecida. Conforme a OMS, essa classificação é dada aos países com mais de 14% da população constituída de idosos, como são, atualmente, França, Inglaterra e Canadá, por exemplo. Quem cuida hoje e cuidará amanhã desta grande massa de idosos? Obviamente o cuidador de idosos, como o nome já revela.

Muitos são estes verdadeiros profissionais que atuam de maneira direta e dedicada aos idosos, proporcionando auxílio a essas pessoas. Entretanto, a profissão de cuidador de idosos ainda não é devidamente reconhecida. Com uma política nacional para incentivo e reconhecimento dessa profissão, daremos a esses valorosos profissionais, a importância devida.

Estatísticas apontam que têm aumentado muito, o número de idosos que são abandonados em asilos e nas ruas por não terem familiares que possam cuidar deles com o tempo e a dedicação exigida. Tendo então em perspectiva, o valor da função que exercem e o potencial crescimento da necessidade destes profissionais, fica claro que é urgente a adoção, pelo estado, de uma política de valorização do Cuidador de Idosos.

¹ <http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/vida/noticia/2015/09/numero-de-idosos-quase-triplicara-no-brasil-ate-2050-afirma-oms-4859566.html>

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de estar atentos aos fundamentos constitucionais, neste caso, os valores sociais do trabalho, vimos apresentar a presente preposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que reconhecendo a importância do Cuidador de Idosos, busca valorizar este importante profissional.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**
PP/PR

FIM DO DOCUMENTO